

**COMUNICADO AOS CREDORES CONCURSAIS  
DA CIMENTO TUPI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No dia 21 de fevereiro de 2022, a Cimento Tupi foi intimada eletronicamente da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Empresarial do Rio de Janeiro (“Decisão”) que homologou o seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”).

Conquanto a publicação da Decisão no Diário Oficial eletrônico ainda não tenha ocorrido – evento deflagrador, pelo Plano, do início da contagem dos diversos prazos lá indicados –, a Cimento Tupi, ciente de que as intimações eletrônicas se equiparam, por lei, às publicações, dará início, nos termos da cláusula 4.1.1 do Plano, aos pagamentos dos Credores Trabalhistas, que receberão, em até 30 dias corridos, contados a partir de 21 de fevereiro de 2022, a primeira parcela de seus créditos, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

No mesmo prazo, nos termos das cláusulas 4.3.2 e 4.3.3.1, respectivamente, os Créditos de Credores Quirografários Classe IV e de Credores Fornecedores Estratégicos começarão a ser pagos.

O prazo de 30 dias corridos para que os Credores Concurtais Quirografários Classe III possam escolher entre as opções de reestruturação previstas nas Cláusulas 4.3.1.2 a 4.3.1.5 do Plano, mediante o envio da Notificação Opção de Pagamento terá início apenas quando da publicação da Decisão no Diário Oficial eletrônico.

Os Credores Trabalhistas, Quirografários Classe IV e Fornecedores serão pagos mediante a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio do PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED).

De forma a viabilizar o pagamento e conforme previsto na Cláusula 7.6.1 do Plano, os Credores deverão enviar à Cimento Tupi, com cópia para o Administrador Judicial ([rjtupi@cimentotupi.com.br](mailto:rjtupi@cimentotupi.com.br), com cópia para [admjudtupi@nraa.com.br](mailto:admjudtupi@nraa.com.br)) uma notificação contendo, dentre outras informações, os detalhes de sua conta bancária (agência, conta corrente ou poupança, instituição financeira com respectivo código, CPF/CNPJ do beneficiário ou a chave PIX) e as demais informações necessárias para a efetiva transferência dos recursos, na forma do modelo em anexo (Anexo 7.6.1 do Plano).

## ANEXO 7.6.1

[Local], [data].

À

### **Cimento Tupi S.A. – em Recuperação Judicial**

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206

Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22.640-100

A/C: Sra. Andréa Junqueira

E-mail: [rjtupi@cimentotupi.com.br](mailto:rjtupi@cimentotupi.com.br)

C/C:

### **Nascimento & Rezende Advogados**

Ref.: Notificação para informação de dados de conta bancária para pagamento de Créditos no âmbito da Recuperação Judicial da Cimento Tupi

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial da Cimento Tupi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cimento Tupi”) aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 14.10.2021 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 04.02.2022 (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação para informação de dados de conta bancária para pagamento de Créditos no âmbito da Recuperação Judicial da Cimento Tupi (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 7.6.1 do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) vem por meio da presente informar à Cimento Tupi que os pagamentos dos recursos relativos à totalidade ou parte de seus Créditos deverão ser realizados mediante transferência direta de recursos, por meio do PIX, de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED). O Credor deverá escolher apenas uma opção:

Se via PIX, chave PIX:

Se via DOC: informações ABC do DOC

Se via TED:

Banco:	
Endereço da agência bancária:	
ABA/Código de identificação:	
Swift (para transferências internacionais)	
Nome do titular:	
Número da conta:	

O Credor declara e reconhece à Cimento Tupi e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento de parte ou da totalidade do seu Crédito nos termos do Plano, a Recuperanda nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação àquela parcela ou à totalidade do Crédito efetivamente pago, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, da parte ou totalidade do Crédito pago pela Recuperanda.

Por fim, mediante o envio da presente Notificação, o Credor expressamente reconhece, concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito, nos termos e condições previstos no Capítulo 7 do Plano.

Atenciosamente,

[CREDOR]

---

Representante Legal:

CNPJ/CPF: